



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 153 DE SETEMBRO DE 1.999

*“Cria o Fundo Municipal de Habitação
E dá outras providências.”*

O povo de Aricanduva, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica (criado) digo criado o Fundo Municipal de Habitação –FMH, sem personalidade jurídica, de caráter rotativo e natureza e individualizações contábeis, destinados a dar suporte financeiro a programas de investimentos de interesse social, na área de habitação, para a população de baixa renda.

§ 1º- Considera-se programa de investimento em habitação social.

- I- A construção de habitação urbana e rural;
- II- A comercialização de moradias prontas;
- III- As urbanizações de áreas degradada;
- IV- A aquisição de materiais de construção,
- V- A produção de lotes urbanizados;
- VI- A realização de reformas em unidades habitacionais cujas condições de higiene e segurança sejam insuficientes;
- VII- O desenvolvimento de programas habitacionais integrados.

§ 2º- O programa habitacional integrado de que trata o inciso VII do parágrafo anterior compreende a construção de conjuntos habitacionais e de infra-estrutura, a instalação de equipamentos de infra-estrutura, a instalação de equipamentos de uso coletivo e o apoio ao desenvolvimento comunitário.

§3º- Para efeitos desta Lei, considera-se família de baixa renda a que aufera renda mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º- Os recursos do Fundo Municipal de habitação-FMH serão aplicados sob forma de financiamentos reembolsáveis.

Parágrafo Único- Em situações excepcionais, o Fundo Municipal de habitação poderá conceder financiamentos subsidiados ou liberar recursos, em conformidade com diretrizes, procedimentos e rotinas a serem definidos pelo grupo coordenador.

Art. 3º- Podem ser beneficiários dos recursos do fundo Municipal de habitação;

- I- Famílias de baixa renda, com prioridade para aquelas cuja renda mensal seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.
- II- Empresas que, após a conclusão da obra, se obriguem a fazer o repasse do

financiamento a mutuários final de baixa renda, definido nos termos do § 3º do artigo 1º, sob normas e condições a serem estabelecidas pelo grupo coordenador.

- III- Cooperativas Habitacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§ 1º- Não serão concedidos financiamentos ou liberados recursos para famílias das quais um de seus (representantes) digo membros seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de direitos de qualquer outro imóvel residencial ou mutuário do Sistema Financeiro da Habitação – SFF.

§ 2º- Excepcionalmente, em programas habitacionais implementados com recursos que não

os do Tesouro Municipal e incorporados ao Fundo Municipal de habitação, poderão ser beneficiárias Famílias com renda mensal superior àquela prevista nos § 3º do artigo 1º, conforme as normas do respectivo programa.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Habitação originar-se-ao:

I – de dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

II- de operações de crédito de que o município seja mutuário;

III- dos retornos dos financiamentos concedidos;

IV- do refinanciamento de instituições financeiras de que o Município seja Mutuário;

V- Os recursos alocados por órgãos, fundos e entidades estaduais e federais e destinados

programas habitacionais;

VI- do resultado das aplicações financeiras dos recursos dos Fundos.

VII- de outras Fontes que lhe destinarem recursos.

Parágrafo Único- O Fundo Municipal de Habitação transferirá ao Tesouro Municipal recursos para pagamento de serviços e amortização de operações de crédito contraídas pelo Município e destinadas ao Fundo, na forma e nas condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Habitação prestar assessoria na formulação de diretrizes gerais para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º- As operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação sujeitam-se as seguintes normas e condições:

I – Quando forem concedidos financiamentos reembolsáveis;

a) A amortização do financiamento será feita por um período de, no máximo, 30 (trinta)

Anos.

b) A taxa de juros, aplicada sobre o saldo devedor reajustado, será estipulada conforme

critérios estabelecidos pelo grupo coordenador, observando o limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano.

c) O reajuste monetário será definido por ato do Poder Executivo, ouvido o grupo Coordenados;

d) Será exigida dos beneficiários contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do

valor do investimento ou do projeto, podendo ser expressa, isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, materiais ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

e) No caso em que famílias de baixa renda seja a mutuária Final, o valor de cada prestação não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar mensal, e o saldo devedor existente após o prazo de financiamento acordado será extinto;

f) No caso de financiamento concedido a cooperativa habitacional; em que tenha havido repasse aos mutuários finais dos encargos relativos ao financiamento, o saldo devedor existente será refinanciado, após esgotado o prazo de financiamento.

g) As garantias a serem exigidas e os procedimentos a serem adotados nos casos de inadimplência serão objetos de especificação na regulamentação do Fundo.

II- Quando houver liberação de recursos ou quando forem concedidos feneamentos subsidiados.

a) Será exigida contrapartida de, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do investimento ou do projeto, expressa isolada ou cumulativamente em recursos financeiros, materiais ou em serviços;

b) Outras condições e normas poderão ser definidas pelos grupos Coordenador, podendo ser consultado o Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único- Os financiamentos concedidos com base no Sistema Financeiro da Habitação SFH ou em programas habitacionais de incentivo estadual ou federal estão sujeitos às condições limites das respectivas normas.

Art. 7º- O prazo para fins de concessão de financiamento e de liberação dos recursos Fundo Municipal de Habitação FMH é de 10 (dez) anos contados da publicação desta lei, podendo o Poder Executivo propor sua prorrogação com base em Avaliação de desempenho do Fundo.

Art. 8º- O secretário Municipal de obras Públicas será o agente executor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 9º- Integram o grupo Coordenador.

- I- A prefeita Municipal;
- II- O chefe de departamento de Finanças;
- III- O secretário e ou Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação;
- IV- Dois Representantes do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;
- V- Dois representantes do Conselho Municipal de habitação pertencente à sociedade civil, indicado pelo plenário, garantindo-se a representação dos movimentos populares;
- VI- Um representante da Câmara Municipal.

Art. 10º- Compete ao grupo Coordenado:

- I- Elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;
- II- Recomendar a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário.
- III- Acompanhar e execução orçamentária do Fundo;
- IV- Aprovar o plano de aplicação de recursos do fundo;
- V- Acompanhar a execução dos programas sustentados pelo fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

VI- Aprovar programas a serem implementados com recursos do fundo;

Art. 11º- Compete ao Agente Executor;

- I- Promover a capacitação de recursos de qualquer natureza para atender os objetivos do fundo;
- II- Organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa em papéis de dívida pública;
- III- Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico financeiro de projeto ou atividade orçamentária;
- IV- Aplicar recursos do fundo segundo normas e procedimentos definidos pelo grupo Coordenador;
- V- Aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa observado o disposto no artigo 14 desta Lei;
- VI- Promover a cobrança dos créditos concedidos até na esfera judicial;
- VII- Apresentar ao Departamento Municipal de Finanças relatórios de acompanhamento e

prestação de contas dos recursos colocados à sua disposição.

Art. 12º- Compete ao Departamento Municipal de Finanças:

- I- A supervisão financeira do fundo e do secretário executivo, especialmente no que se

refere a:

- a)- elaboração de proposta orçamentária anual ao Fundo;
- b)- elaboração de cronograma da receita e da (proposta) de despesa;
- II- a definição sobre a aplicação das disponibilidades, transitórias de caixa do fundo;
- III- a análise das prestações de contas e dos demonstrativos financeiros do fundo.

Art. 13º- Os demonstrativos financeiros do fundo municipal de habitação obedecerão aos dispostos na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14º- As eventuais disponibilidades de que consta em poder do Agente Executor, serão aplicadas em papéis da dívida pública.

Art. 15º- É vedado ao fundo destinar recursos para despesa com pessoal, remuneração por laços pessoais e realização de despesas de manutenção e custeio dos agentes previstos empossados.

Art. 16º- O fundo será extinto;

- I- Mediante lei;
- II- Mediante decisão judicial;
- III-

Parágrafo Único- O patrimônio apurado na extinção do Fundo e as receitas decorrentes de seus direitos crediários serão absorvidos pelo município, na forma da lei ou da decisão judicial, se for o caso.

Art. 18º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aricanduva, setembro de 1999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Levando em consideração que o município de Aricanduva é recém emancipado, não possui nenhum tipo de conjunto habitacional, apresentando um grande numero de famílias com moradias sem o mínimo necessário de infra estrutura, contribuindo para a deficiência na saúde dos seus familiares;

Levando em consideração que o município não tem arrecadação suficiente para dar suporte financeiro ao setor habitacional.

Mediante o exposto acima, faz-se necessária a criação do Fundo Municipal de habitação para gerir recursos na implantação dos programas habitacionais dos programas habitacionais.

Aricanduva, setembro de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, setembro de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal.